LEI Nº 1.919 - EM 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO; AUTORIZA A ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS PREVISTOS NO ART. 134 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder o reajuste imediato dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares do Município de Jequié no percentual de 5.8% (cinco virgula oito) por cento sobre o vencimento básico dos mesmos, assegurado vencimento básico igual ou superior ao mínimo legal.

Art. 2º - A Chefa do Poder Executivo Municipal fica autorizada a promover, mediante observância dos preceitos estatuídos na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto aos índices de despesas de pessoal, bem ainda das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual, acréscimos escalonados dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares do Município até que tais vencimentos alcancem valor bruto de R$ 1.695,00 (um mil seiscentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo Único – Os aumentos e/ou reajustes anuais dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares observarão ainda o índice inflacionário oficial a ser divulgado pelo Governo Federal até que se alcance o valor previsto no caput deste artigo.

Art. 3º - Fica assegurada aos Conselheiros Tutelares, em decorrência de inicio

ou continuidade do exercício de mandato no Conselho Tutelar Municipal, a percepção de eventuais gratificações e/ou adicionais existentes na legislação municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal adotará providências no sentido de incluir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual recursos suficientes para a manutenção do Conselho Tutelar e de curso de formação continuada para os seus membros.

Art. 5º - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial, observando as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e Leis Federais regentes do tema.

Parágrafo Único – A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

Art. 6º - Fica estabelecido que o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares se encerrará no dia 09 de janeiro de 2016.

Parágrafo Único – Vagando qualquer ou todos os cargos de conselheiros titulares municipais, será convocada nova eleição para o preenchimento da(s) vaga(s) em até 30 (trinta) dias e o(s) eleito(s) deverá(ao) completar o período de mandato de seu(s) antecessor(es).

Art. 7º - Fica assegurado imediatamente aos Conselheiros Tutelares os direitos sociais seguintes:

I. Cobertura previdenciária;
II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III. Licença-maternidade;
IV. Licença –paternidade;
V. Gratificação natalina.

Parágrafo Único – deverá o departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração organizar procedimento para chamado e cadastramento dos Conselheiros Tutelares a fim que se possa adotar os

procedimentos necessários à efetivação dos direitos previstos neste artigo.

Art. 8º - Poderá concorrer a qualquer das vagas de Conselheiro Tutelar do Município de Jequié qualquer cidadão brasileiro que preencha os seguintes requisitos:

I. Estar quite com Justiça Eleitoral;
II. Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
III. Ter idade superior a 21 anos;
IV. Possuir formação em nível superior completo em Psicologia, Serviço Social, Pedagogia, Direito, Administração ou Terapia Ocupacional;
V. Estar devidamente registrado no órgão ou conselho de classe até a data do registro da candidatura;
VI. Ter reconhecida idoneidade moral;
VII. Ter residência no Município de Jequié.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
=/PREFEITA=

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.919 à fls 128-129V. de livro Leis
número 15
Jequié 04 de fevereiro de 2014

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.919 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2013.
EDUARDO DA GLÓRIA BARBOSA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO